



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.816

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 428/11. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital (MP2), com exercício no 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, para funcionar no Processo nº 200.2010.040570-9, em tramitação na 12ª Promotoria Cível da Comarca da Capital, em virtude de suspeição alegada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/11. João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 305/11, de 18/02/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2011, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
12 e 13/03/11	-Joames Eugênio Silva de Oliveira	-Vilto Mário Leite Corrêa

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, de funcionar nos atos administrativos institucionais, que lhe foram delegados pela Portaria nº 114/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, ora exercendo as funções de 1º Subprocurador-Geral de Justiça, de integrar, como Presidente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), instituída pela Portaria nº 1.459/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar ao 2º Subprocurador-Geral de Justiça, Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, nos termos do art. 14, § 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 97/

10, a prática de Atos Administrativos institucionais, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 87.608/11, **RESOLVE** designar LUIZA DE ALMEIDA PEREIRA MACEDO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011, em virtude do afastamento da titular Williane dos Santos Teixeira, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 87.608/11, **RESOLVE** designar MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/11 a 30/03/2011, em virtude do afastamento da titular Luiza de Almeida Pereira Macedo.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 85.399/11, **RESOLVE** designar a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 17/02/11 a 02/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 436/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 85.396/11, **RESOLVE** designar a servidora MARLENE MARCOLINO BRANDSTTETER, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 090.007-9, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 17/02/11 a 02/03/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 86.860/11, **RESOLVE** designar MARIA IRENE CARDOSO DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/11 a 30/03/2011, em virtude do afastamento do titular Leandro Neves Serafim.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para, no dia 14/03/11, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 14/03/11, a Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, durante o período de 16/03/11 a 31/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, durante o período de 16/03/11 a 31/03/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para, nos dias 16 e 17/03/11, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Doutora Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 14/03/11, o gozo de férias individuais do servidor PAULO ELIAS SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 71.409-7, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 09/03/11 a 07/04/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444/11. João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XLVIII, da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, ora exercendo as funções de 2ª Subprocurador-Geral de Justiça, para integrar, como Presidente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), instituída pela Portaria nº 1.459/09, até ulterior deliberação. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
AS CURADORIAS
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR
Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado
- João Pessoa - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2011

O Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de João Pessoa, FAZ SABER a quaisquer entidades representativas de Estudantes com atuação em João Pessoa ou na Paraíba, que estão convocadas para participar de audiência

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

designada para o dia 22 de março de 2011 às 9h, na sala de audiência da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de João Pessoa/PB, no Prédio do antigo 1º CAOP/MP/PB, situado a Rua Rodrigues Chaves, 65, Cordão Encarnado, João Pessoa/PB (Defronte ao Sesi), com a finalidade de tratar da processo de emissão de Carteiras de Estudantes no Estado da Paraíba. **Publique-se.**
João Pessoa, 15 de março de 2011
RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CASADO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 003/2011

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE; CÁSSIO ATAÍDE DE FREITAS; CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA; EDSON BEZERRA FERREIRA JÚNIOR; CLAUDINOR LÚCIO DE SOUSA JÚNIOR; DJELSON DE ARAÚJO LIRA FILHO; GIOVANNI MARTINOVICH DE ARAÚJO CALÁBRIA; HANTONY CÁSSIO FERREIRA DA COSTA; HAYANNA RICELLE BEZERRA DE SOUZA; HAYANNE AMALIE MEIRA LIEBIG; ISABELA ATAÍDE ROSENDO; JACKELINE QUELDMA DE OLIVEIRA MACEDO; JACLENA TOSCANO LUNA MONTENEGRO DE MORAIS; JAMILLE GONÇALVES VERAS; JÚLIO CESAR LOPES SERPA; LARISSA MOREIRA GOUVEIA DA NÓBREGA; LÍVIA MARIA RAMOS PEREIRA DE ARAÚJO; LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS; MARCONDES CORDEIRO GADELHA; MULLER ALVES ALENCAR; MAJA DUARTE LIMA; NATÁLIA VALADARES GUSMÃO; NYERE MARQUES PEREIRA; PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO; PEDRO LIBERAL DIAS; RAQUEL RAMALHO CATÃO; RODRIGO RAMOS DE SOUSA; ROSAMYR FORMIGA MARROCOS PINHEIRO; TACYANNE AMÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO.

E como Advogados inscritos por Transferência e Suplementar: ADRIANO MONTEIRO DE FARIAS; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA; FABIO RANGEL MARIM TOLEDO; GERIVALDO DANTAS DA SILVA; HIGHOR MARTINHO BEVIDAS; JOÃO JOCIENE DE SOUZA; LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO; MARIA SURAMA CELESTINO DE ANDRADE; PAULO ROBERTO RITZEL; RODRIGO CARDOSO SANTANA.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA LAMENHA; ARY ROCHA DE ARAÚJO SOUSA; CÍCERO RIATOON FERREIRA AMORIM MARQUES; DAYANA DE LIMA PEREIRA; ELISON EDUARDO TAVARES; GUSTAVO FARIAS ALVES; ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO; LORENA COLARES MEIRA; LEONARDO KILNER DA SILVA; RAMON RANIERE RABELO DE MACEDO MAIA; VANILDO RUFINO DA PAZ; VALDI DIONÍSIO DE MEDEIROS JÚNIOR; YOHANNAH AGATHA DE MELO SALES

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.
João Pessoa, 16 de março de 2011
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 20 dias)

A Dra. Giovanna Leite Lisboa Lucena, juíza de Direito em Substituição da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, que tramita neste juízo **Ação de Despejo, processo** de nº 200.2008.020.331-4, promovida por MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA em face de MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA. Consiste a finalidade do presente edital em INTIMAR a demandada, Sra. MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, de endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa de 10% e penhora dos bens a requerimentos do credor, além

dos honorários de execução, tudo nos moldes dos arts. 475-J e seguintes do CPC. O presente edital será afixado no local de costume, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Francisca Vieira Lopes, Técnica Judiciária.
João Pessoa, 13 de setembro de 2010.
GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA
Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/17
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/03/2011 17:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0006208-13.2010.4.05.8200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x RODOLFO PEREIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). O endereço indicado pelo TRE/PB já foi objeto presente no mandado de fl.60 e fl.63, com diligência negativa. Isto posto, dê-se vista ao FNDE, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008917-31.2004.4.05.8200 EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o ingresso da petição e Parecer Técnico de fls. 247/255, onde a UNIÃO argumenta sua discordância com os valores apurados pela Seção de Cálculos, retorne os autos àque-la Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos valores encontrados às fls. 235/237, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0008564-83.2007.4.05.8200 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, BRUNO FARIAS, WALTER PEREIRA DIAS NETTO, EBERSON DE LIRA ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Manifestado o desinteresse de um dos Embargantes em encetar a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento dos advogados habilitados no instrumento procuratório de fls. 118. Publique-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005259-86.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GALDINO DE MARIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE

ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Isto posto, retorne os autos à Seção de Cálculos para pronunciamento quanto à impugnação apresentada pela União às fls. 97/103. Após, vista às partes. JPA, 17.02.2011

5 - 0008582-02.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). À Contadoria para informações circunstanciadas, observando-se a emenda à Inicial constante às fls. 83/95. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 0007050-90.2010.4.05.8200 RECYCLE DO BRASIL INFORMÁTICA-ME (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 42/49 e de fls. 51/55, no efeito devolutivo, art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001331-16.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Face aos ofícios de fls. 486 e 490, intime-se a Caixa Seguradora S/A para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA,

8 - 0008503-67.2003.4.05.8200 PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante da certidão retro, intime-se o advogado do autor para fornecer o número de seu CPF, para fins de expedição de alvará. Após, cumpra-se a decisão de fls.177/181(Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prosiga tomando-se por base o valor executado às fls. 129/130: R\$ 9.951,65 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Exequente o montante depositado pela CAIXA (fls. 147)).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002947-45.2007.4.05.8200 RAIMUNDO QUEIROZ DA COSTA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Tendo em vista a certidão de fls. 323 v, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se.

10 - 0002431-88.2008.4.05.8200 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 145. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05(cinco)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se.

11 - 0002512-03.2009.4.05.8200 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. JPA, 02.03.2011

12 - 0002926-98.2009.4.05.8200 MARLUCE SOUZA DA COSTA, REPR. POR SUA FILHA, VANUSA MARCELINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos fora do cartório, por cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

13 - 0004828-86.2009.4.05.8200 WASHINGTON LIMA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). I. JPA, 02.03.2011

14 - 0006736-81.2009.4.05.8200 ADAILTON JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de juntada do Substabelecimento de fls. 76. Correções cartorárias e na Distribuição. Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05(cinco)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

15 - 0007332-65.2009.4.05.8200 LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, deferido o desarquivamento. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. Com a decorrência do prazo, sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. Cumpra(m)-se. JPA,

16 - 0000268-67.2010.4.05.8200 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe sobre o cálculo da renda mensal inicial, momento quanto às parcelas que compuseram os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo. Após, vista às partes. JPA, 09.02.2011

17 - 0000307-30.2011.4.05.8200 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, CAMILA THARCIANA DE MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JOSÉ CAMILO MACEDO MARINHO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do Mandado de Segurança nº 0005465-37.2009.4.05.8200 (fl. 30), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

18 - 0001388-14.2011.4.05.8200 ANTONIO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, em dez dias, apresentar cópia da Inicial e da Sentença com o trânsito em julgado, se houver, da Execução nº

0006557-50.2009.4.05.8200 (fl. 10), informando, também, em qual Juízo ela tramita. Publique-se.

19 - 0000975-98.2011.4.05.8200 MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, GABRIELLE BEZERRA SALES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 0002596-04.2009.4.05.8200 (fl. 39), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

20 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho de fls. 39/40 (Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 48611.000871/2009-16/ANP alusivo à autuação em discussão (fls. 21/28)), em dez dias. Publique-se. JPA, 25.02.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0000087-71.2007.4.05.8200 ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA (Adv. JOAQUIM DE FONTES GALVAO, SUELEN ROSSANEZ, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 295. Correções cartorárias e na distribuição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

22 - 0001470-45.2011.4.05.8200 FUNDACAO MARTHA RIBEIRO COUTINHO (Adv. FERNANDO JULIANO TORO, ELIZABETH PARANHOS ROSSINI) x UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL) REP PELO PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO REFIS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Federal no Distrito Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 02.03.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0001720-59.2003.4.05.8200 ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da sentença, em vista das alegações da Caixa Econômica Federal. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0001694-42.1995.4.05.8200 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, no termos do art. 40, II, do Código de Processo

Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 302. À Distribuição para anotações necessárias e restauração. Após, publique-se. JPA, 18.02.2011

25 - 0008804-48.2002.4.05.8200 CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Trata-se de expedição de Requisição de Pagamento - Precatório, referente à verba sucumbencial, em face da UNIÃO - Ministério da Defesa. Assim, intime-se o advogado Henrique Luiz de Lucena Moura para informar, com urgência, a data de seu nascimento, objetivando instruir a Requisição de Pagamento - Precatório, nos termos do art. 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. (...). Cumpra-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0004883-37.2009.4.05.8200 UNIÃO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES). Recebo a Apelação de fls. 96/101 no efeito devolutivo(art. 520, inciso V, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões(art. 518, caput, do CPC). Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

27 - 0002294-38.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 93/97, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, em favor do INSS, dada a singeleza da causa, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.03.2011

28 - 0005797-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração das diferenças devidas aos Embargados, observando-se o início do ciclo de avaliação de desempenho dos servidores em atividade, em maio de 2009. Após, dê-se vista às partes. JPA, 21.01.2011.

29 - 0007866-72.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CARMITA DA SILVA CLEMENTE E OUTROS (Adv. AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos (fichas financeiras) do instituidor da pensão Joaquim Clemente Sobrinho, fornecidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar circunstanciadamente, no prazo de 30(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados, em cumprimento ao despacho de fls. 294. Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. FUNASA [remessa] e publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0008135-14.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES

DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x BRAULINO SOBRAL PEREIRA (Adv. SEMADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

31 - 0009935-77.2010.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x JEFFERSON WLLISSES NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve acordo com a parte executada, requerendo, em caso positivo, a suspensão ou extinção do processo. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0003206-89.1900.4.05.8200 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE, JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELIO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO. Diante do exposto, abra-se vista ao(à)s exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, no termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequente(s), certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 553. À Distribuição para anotações necessárias e restauração. Após, publique-se. JPA, 22.02.2011

33 - 0008118-66.1996.4.05.8200 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cumprida a determinação, abra-se vista ao autor para dizer quanto à satisfação da respectiva obrigação. Publique-se. JPA, 04.02.2011

34 - 0003038-77.2003.4.05.8200 BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA). Diante do exposto, intime-se os requerentes Paulo Cristóvão Alves Freire e Jonathan do Nascimento Oliveira para, no prazo de 10(dez) dias, regularizarem a representação processual, nos termos do art. 13, do Código de Processo Civil - CPC. Antes, restaure-se a distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, 22.02.2011

35 - 0005064-09.2007.4.05.8200 DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante das informações da CAIXA constantes às fls. 124 e 129/130, renove-se a intimação à exequente para ciência da disponibilização do valor remanescente. Publique-se. Aguarde-se por 10(dez)dias manifestação da exequente. Decorrido o prazo, certifique-se dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0002850-26.1999.4.05.8200 MARIA DO CARMO SANTOS TEXEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Diante do exposto, abra-se vista ao(à)s exequente(s), pelo prazo de 5(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequente(s), certifique-se e retornem os

autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Após, publique-se. JPA, 28.02.2011

37 - 0007471-22.2006.4.05.8200 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda ao restabelecimento em favor do Autor do auxílio-doença, a partir de 01.02.1995, procedendo-se à sua conversão em aposentadoria por invalidez em 21.10.2010, quando da juntada aos autos do laudo do Perito de fls. 228/229, bem como condeno o Réu ao pagamento dos valores retroativos dos benefícios (auxílio-doença - a partir de 01.02.1995 e aposentadoria por invalidez - a partir de 21.10.2010) até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento em favor da parte dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o quantum das prestações vencidas dos benefícios até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.01.2011

38 - 0000016-69.2007.4.05.8200 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de desarquivamento, de juntada de substabelecimento de fls. 158 e de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo com as cautelas legais. Correções cartorárias e na Distribuição. Reative-se. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 17.02.2011

39 - 0000062-58.2007.4.05.8200 MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de desarquivamento, de juntada de substabelecimento de fls. 133 e de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo com as cautelas legais. Correções cartorárias e na Distribuição. Reative-se. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 17.02.2011

40 - 0006758-76.2008.4.05.8200 LUIS BALBINO JORGE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 185. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista ao autor para, no prazo de 05(cinco)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

41 - 0004254-63.2009.4.05.8200 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 88, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

42 - 0006120-09.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

43 - 0006272-57.2009.4.05.8200 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento do processo e de vista dos autos, por cinco dias, conforme requerido às fls. 120 e 122. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 123. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

44 - 0003910-48.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para esclarecer, em 10(dez) dias, a divergência na procação de fl. 53 quanto ao representante do outorgante, ora Aroudo Firmino Batista, ora Manoel Batista Guedes Filho, e para comprovar a condição de Prefeito do Município de Aguiar (PB). JPA, 28.02.2011

45 - 0004536-67.2010.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para suprir a omissão concernente à limitação de 30% (trinta por cento), passando o dispositivo do julgado a figurar com a seguinte redação: "Isso posto, julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1%, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, com tributos vencidos e vinctados administrados pela Receita Federal, sem a limitação de 30% (trinta por cento), observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.03.2011

46 - 0007677-94.2010.4.05.8200 DENIZE PIVOVAR PATRÍCIO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CRECI. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, decreto a revelia do Réu CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região. Publique-se. Após, conclusos. JPA, 02.03.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0004867-49.2010.4.05.8200 JOAO CARLOS DE CARVALHO NOBREGA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA - GRA/PB/MF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 208/219), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

48 - 0008480-77.2010.4.05.8200 CÍNTIA RAÍSSA TAVARES PONTUAL (Adv. WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE ASPER - ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 04.03.2011

49 - 0001385-59.2011.4.05.8200 WSCOM COMUNICAÇÕES E ARTES LTDA. (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, CHARLES WILLIAM McNAUGHTON, ROBERTA BORDINI PRADO, THAIS REBOUÇAS GOUVÊA CONI, DANIEL PRANDO CAVARETTI, ANA CAROLINA CONTE DE CARVALHO DIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO, MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, GILMARA PEREIRA TEMOTEO DE LIMA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 0001762-64.2010.4.05.8200, constante do formulário de fls. 36, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, li, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

50 - 0007273-43.2010.4.05.8200 STC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRADORA LTDA (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRUTORA DECISÃO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTROS. Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 04.03.2011

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

51 - 0001505-05.2011.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0000637-24.2011.4.05.8201, 0000638-09.2011.4.05.8201, 0000639-91.2011.4.05.8201, 00006340-76.2011.4.05.8201 e 0001504-20..2011.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 40, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

52 - 0007426-76.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a impugnação ao valor da causa. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 01 MAR 2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

53 - 0008711-41.2009.4.05.8200 VALBERTO VIEIRA NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, DUANY CRISTINY VIEIRA DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

54 - 0006294-81.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS PRODUTOS INFANTIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s autor(a)(s)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 25.02.2011

55 - 0007453-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAIMUNDO DA CRUZ DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

56 - 0006306-95.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA CARLA DA SILVA BARROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) Embargos Monitórios de fls.78/95.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

57 - 0007939-40.1993.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MARQUES NETO (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 0008816-09.1995.4.05.8200 MANUEL SOARES MATOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

59 - 0004746-75.1997.4.05.8200 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

60 - 0005580-78.1997.4.05.8200 ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO E OUTROS (Adv. PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

61 - 0002002-05.2000.4.05.8200 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

62 - 0004042-57.2000.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

63 - 0011312-59.2005.4.05.8200 MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

64 - 0000544-69.2008.4.05.8200 EVANIA SOARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO)

x ONOFRE SOUZA DOS SANTOS x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0008649-98.2009.4.05.8200 ARILDA SEBASTIANA DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL, SARA DE ALMEIDA AMARAL). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa).

66 - 0001204-92.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 0001828-98.1997.4.05.8200 LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

68 - 0003367-89.2003.4.05.8200 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

69 - 0006739-41.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). ao executado, sobre a petição da UNIÃO de fls. 316/318, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 0004018-82.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 0001421-29.1996.4.05.8200 PROMAC DIESEL LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI

PEDROZA, CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 621/697). Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

72 - 0007388-69.2007.4.05.8200 ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - 0001710-39.2008.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO). Autos com vistas às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial. Publique-se. JPA, 03/03/2011

74 - 0005058-65.2008.4.05.8200 MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às autoras, sobre o requerimento do Ministério Público Federal, às fls. 148, v, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - 0006248-29.2009.4.05.8200 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

77 - 0009242-30.2009.4.05.8200 ALEIDE GOMES DA SILVA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0009706-54.2009.4.05.8200 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0000147-39.2010.4.05.8200 ANTONIO MACHADO DE ATAIDE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), às fls. 71/93, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0007938-59.2010.4.05.8200 MARIA DE LOPES OLIVEIRA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

81 - 0009556-39.2010.4.05.8200 WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0000629-50.2011.4.05.8200 CLEIDE MARINHO BANDEIRA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0000854-70.2011.4.05.8200 IVAN ALVIN GIRÃO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

84 - 0010066-52.2010.4.05.8200 HERMANO JOSE PEREIRA JUNIOR (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) e ter vista dos documentos às fls. 38/75 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0008183-70.2010.4.05.8200 MARIA DA PENHA VERISSIMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) e ter vista dos documentos às fls. 103/138 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

86 - 0007696-03.2010.4.05.8200 GLAUCIA AMELIA SILVEIRA BARBOSA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

87 - 0006757-23.2010.4.05.8200 MARIA DOS SANTOS MAXIMIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) e ter vista dos documentos às fls. 34/47 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

88 - 0004502-92.2010.4.05.8200 ANTONIO FREIRE BASTOS (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 88
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-32
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-8
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-66
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-79
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-49
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-80
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-72
 ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA-47
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,4,9,25,26
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-68
 AMANDA LUNA TORRES-18
 AMANDA NUNES MELO-66
 ANA CAROLINA CONTE DE CARVALHO DIAS-49
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-87

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,36,58,59
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-58,68
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-45,51
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-69
 ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-49
 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-71
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-52,78
 ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-30
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-18
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-66
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-58,59
 ARDSON SOARES PIMENTEL-86
 ARLINETTI MARIA LINS-2
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-78
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4,28,29,64
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-63
 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-53
 BRUNO FARIAS-3
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-47
 CAMILA THARCIANA DE MACEDO-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,12,14,15,16,24,38,39,40,41,43,85
 CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA-71
 CARLOS A. RIBEIRO-76
 CATARINA SAMPAIO-69
 CHARLES WILLIAM McNAUGHTON-49
 CICERO GUEDES RODRIGUES-33,76
 CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-47
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-68
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-71
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8
 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-8
 CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-50
 DANIEL PERAZZO CAVARETTI-49
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-18
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-66
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-6
 DORIS FIUZA CHAVES-44
 EBERSON DE LIRA ESPINOLA-3
 EDSON BATISTA DE SOUZA-62
 EDUARDO DIAS MADRUGA-87
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-66
 EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-50
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29
 ELIZABETH PARANHOS ROSSINI-22
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-36
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-35
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-83
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-66
 ERIVAN DE LIMA-5
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-84
 EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-30
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,29
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-27
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-71
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28,29
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-60
 FERNANDO JULIANO TORO-22
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-9
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-75
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-68
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-82
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-54,55,56,73
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-46
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-87
 GABRIELLE BEZERRA SALES-19
 GENE SOARES PEIXOTO-66
 GERALDO DE ALMEIDA SA-32
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-66
 GERALDO VALE CAVALCANTE-73
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-73
 GERMANA CAMURÇA MORAES-26
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-72
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-66
 GILMARA PEREIRA TEMOTE DE LIMA-49
 GILVAN LINHARES LOPES-19
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,29
 GIUSEPPE PETRUCCI-80
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-66
 GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-52,71
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-79
 HALYSSON LIMA MENDES-69
 HEITOR CABRAL DA SILVA-33,76
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,12,14,15,16,24,38,39,40,41,43,85
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20

HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-49
 HUMBERTO TROCOLI NETO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,36,58,59,74,75
 INES MARIA DA SILVA-66
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-71
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-66
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-88
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-58,68
 JANE MARY DA COSTA LIMA-33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-59,74,75
 JERONIMO SOARES DA SILVA-88
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-73
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-47
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-21
 JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA-32
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-78
 JOSE ARAUJO FILHO-27,36,57,58,59
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-49
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-66
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,36,58,59
 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-17
 JOSE CHAVES CORIOLANO-81
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-70
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-66
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-87
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,29,64
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-4
 JOSE RICARDO PORTO-69
 JOSE ROCHA LUCENA-3
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-66
 JOSEFA INES DE SOUZA-57
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,36,58,59,68,79
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-87
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-6
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-45
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-66
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-11,13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,12,14,15,16,24,38,39,40,41,43,85
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-42
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-39
 LUANA CARLA LINS MERGULHAO-71
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-47
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-60
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-44
 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-71
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,12,14,15,16,24,38,39,40,41,43,85
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-67
 LUIZ PINHEIRO LIMA-66
 LUSIMAR SANTOS LIMA-84
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-37
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-71
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-47
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-38,39
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-83
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,62,63,87
 MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO-53
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-80
 MARCUS FREIRE-32
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-52
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-58,59
 MARIA DO SOCORRO H. LEITE-50
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-11
 MARIA FRANCIENIA DE M. GOMES-32
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-66
 MARIA GLAUCIE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO-49
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-66
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-67
 MARILENE DE SOUZA LIMA-33
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-65
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-6
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-87
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-32
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-34
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-61
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-3
 NAPOLEAO CASADO FILHO-49
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,87
 NELSON AZEVEDO TORRES-63
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-52
 NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-19
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-45,51
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-47
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-66
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-32
 PAULO LEITE DA SILVA-47
 PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL-60
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA-50,67
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-72
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-52
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-87
 RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-58,59
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-23
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-52
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-9
 RENILDA LUNA E SILVA-61
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-18
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-66
 RICARDO POLLASTRINI-32
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-66
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-18
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-66
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-84
 ROBERTA BORDINI PRADO-49
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-69
 ROBERTA MARIA FEITOSA-66
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-18
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-71
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-52
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-66
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-70
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-66
 RUBIANA GALDINO GUEDES-21
 SALVADOR CONGENTINO NETO-23
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-49
 SANDRA LEAL PESSOA-67
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-65
 SEMADVOGADO-1,6,11,13,18,30,31,34,35,41,46,48,50,53,54,55,56,70,76,78,80,81,82,83,86
 SEM PROCURADOR-1,2,10,12,14,15,16,17,19,20,21,22,37,40,42,43,44,45,47,49,50,51,62,64,72,74,75,77,79,84,85,87
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-60
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-32
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-49
 SUELEN ROSSANEZ-21
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-11
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-80
 THAIS REBOUÇAS GOUVÊA CONI-49
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-47
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-87
 THIAGO LEITE FERREIRA-69
 THIAGO XAVIER DE ANDRADE-47
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-18
 VALTER DE MELO-10,12,14,15,16,24,38,39,40,41,43,85
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-72
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-31
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-18
 VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO-50
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-32
 WALLACE ALENCAR GOMES-10,16,24,40,43,85
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8
 WALTER PEREIRA DIAS NETTO-3
 WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA-48
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-4
 WELLINGTON MARQUES LIMA-32,34
 WILSON FURTADO ROBERTO-77
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,29
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-66
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,28,29,64

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 0029

Expediente do dia 04/03/2011 09:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009653-98.1994.4.05.8200 SEVERINO ALVES PEREIRA x SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação,

declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0008711-32.1995.4.05.8200 CREUSA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CREUSA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS x MARIA BRITO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 39/42) x MARIA TEREZA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0005655-54.1996.4.05.8200 HELOIZA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x HELOISA HELENA LIRA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 221/224).

4 - 0000823-41.1997.4.05.8200 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0009413-94.2003.4.05.8200 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias a parte autora, sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 251).

6 - 0009677-14.2003.4.05.8200 MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0007514-37.1998.4.05.8200 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x GRUPO DE TEATRO APOCALIPSE x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0015023-72.2005.4.05.8200 MARIA DAS NEVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0000288-83.1995.4.05.8200 CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no

Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0008383-05.1995.4.05.8200 JOSÉ HERMESANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Considerando que o presente já se encontra extinto quanto aos demais autores, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0002759-96.2000.4.05.8200 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) Diante do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0004997-54.2001.4.05.8200 ESTER ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Notícia a FUNASA a impossibilidade de cumprir o julgado, justificando sua assertiva no fato de que os impetrantes estão vinculados aos quadros do Ministério da Saúde, cuja competência é exclusiva da Procuradoria da União (fls. 168/175). A União não fez parte desta relação processual. A questão da averbação fica prejudicada, cabe as impetrantes providenciarem, administrativamente, a averbação e, em caso de recusa, adotar novas providências. Dê-se baixa e arquivem-se, como ordenado à fl. 151. Publique-se.

13 - 0002503-46.2006.4.05.8200 EDNA CANTALICE NORONHA DA TRINDADE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.335/339), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 0007872-84.2007.4.05.8200 MARIA TERESA FRANCISCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0004905-95.2009.4.05.8200 JOSÉ MIGUEL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

16 - 0005221-11.2009.4.05.8200 JOSÉ SILVA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder ao autor o amparo assistencial preconizado na Lei 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo. Em consequência, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Não obstante a sucumbência recíproca, apenas o INSS suportará a verba honorária, que fixo R\$ 600,00 (seiscentos reais). Isto porque a parte autora está amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. Ademais, o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdedor, no presente, de sorte que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único 2º do CPC, a resguardar direito futuro da autarquia ré em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica da autora. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0009248-37.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

18 - 0004508-02.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER (Adv. RICARDO VIEIRA LANDI, ROGERIO PADUA NAKANO, RONALDO BASSITT GIOVANNETTI, WAGNER SILVA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora da decisão de fls.236/237 e para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

19 - 0008165-49.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0009913-19.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 0006588-36.2010.4.05.8200 SEVERINO DIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0009766-90.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Do exposto, julgo extinta esta ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no Art. 267, VII, do CPC. Decor-

rido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

23 - 0001192-44.2011.4.05.8200 MARIA DA PENHA PESSOA DANTAS (Adv. JANUNCIO BARDUINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 0001050-74.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BINHO BALAS COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). (...) Intimem-se os réus pessoas físicas, por publicação, sobre a proposta de acordo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0008390-94.1995.4.05.8200 FRANCISCO MANOEL SOTERO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DO OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CARMO CANDIDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fls. 200/201).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0004602-47.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x GONCALO ANDRE DO NASCIMENTO (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS, HOMERO DA SILVA SATIRO, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). (...) abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0010086-48.2007.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

28 - 0002415-03.2009.4.05.8200 GABRIELA JOSE FELIX, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DE FÁTIMA FELIX BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - 0007678-79.2010.4.05.8200 FRANCISCA DE CARVALHO NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

32 - AÇÃO POPULAR

30 - 0005202-05.2009.4.05.8200 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB E OUTRO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E PATOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB E OUTROS (Adv. LINCOLN MENDES LIMA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES) x ROMULO SOARES POLARI. Defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 522. **Redesigno a audiência marcada para esta data para o dia 04.04.2011, às 15:00 horas. Intimações necessárias.**

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-19,29
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-30
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,10,25
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
 BERILO RAMOS BORBA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,16,17,21,28
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-13
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,27
 DORIS FIÚZA CHAVES-20,22
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-30
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-5
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-5
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-30
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4,6,25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,10,25
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-11
 GERALDO DE ALMEIDA SA-12
 GERMANA CAMURÇA MORAES-8
 GILSON DE BRITO LIRA-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,7
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-19,29
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-24
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,16,17,21,28
 HOMERO DA SILVA SATIRO-26
 HUGO RIBEIRO BRAGA-13
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,10,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7,30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,25,27
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JANUNCIO BARDUINO NETO-23
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,9
 JARI DIAS DA COSTA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,9,10
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
 JONATHAN B VITA-13
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE BARROS DE FARIAS-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,9,10,25
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,10,25
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,4,10,25
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,4,6,9,10,14,19,25,27,29
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,21,28
 LINCOLN MENDES LIMA-30
 LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-26
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-13
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,16,17,21,28
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-11
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-27
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,10

OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-26
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,10,25
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-26
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-30
 RICARDO VIEIRA LANDI-18
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,27
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-30
 ROGERIO PADUA NAKANO-18
 RONALDO BASSITT GIOVANNETTI-18
 RONALDO INACIO DE SOUSA-5
 ROOSEVELT VITA-13
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
 TAINA DE FREITAS-13
 VALTER DE MELO-15,16,17,21,28
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-16
 WAGNER SILVA RODRIGUES-18
 WERNA KARENINA MARQUES-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12
 ZELIO FURTADO DA SILVA-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

Expediente do dia 14/03/2011 10:24

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001808-50.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/03/2011 10:24

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0013757-28.1900.4.05.8201 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 190/191, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0014339-28.1900.4.05.8201 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x CICERO DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 187/190, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0023767-34.1900.4.05.8201 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 96/99, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0026290-19.1900.4.05.8201 JOSE GOMES DE LIMA IRMAO (Adv. MARCUS DE SOUSA ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 2. Após, intimem-se as par-

tes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

6 - 0004364-40.2001.4.05.8201 LUCAS DE CARVALHO CONSTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 206/207, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0007841-71.2001.4.05.8201 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 292/297, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0004409-10.2002.4.05.8201 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 170/175, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0006404-24.2003.4.05.8201 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 232/233, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0002684-15.2004.4.05.8201 FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. FABRICCIO STEINDORFER). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 162/163, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0000595-82.2005.4.05.8201 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 179/182, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0000311-06.2007.4.05.8201 MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 460/469, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0003400-37.2007.4.05.8201 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO e OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3....com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

14 - 0002147-43.2009.4.05.8201 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 155/158, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0002864-55.2009.4.05.8201 LEOPOLDINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU

DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 148/149, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0003189-30.2009.4.05.8201 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 126/127, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0004070-07.2009.4.05.8201 JOSÉ DANILO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, DORALICE ALVES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 177/178, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0000313-68.2010.4.05.8201 JOSE GERALDO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 128/129, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0036752-35.1900.4.05.8201 SAULO DE ARRUDA CAMARA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANÇA).

3. Intime(m)-se o(s) expropriado(s) para trazer(em) aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, haja vista que, embora seja de âmbito federal o único tributo que tem por fato gerador a propriedade do imóvel rural (ITR), nada obsta que sobre tal imóvel incidam multas de natureza estadual e/ou municipal, relativas ao imóvel expropriado, para fins de levantamento da oferta inicial. 6.... intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer(em), no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

20 - 0007415-59.2001.4.05.8201 JOSEFA SIMOES SILVA (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista as partes do Ofício do Banco Banorte S.A. de fl. 201, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento do disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 0006514-57.2002.4.05.8201 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 496/497, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 0001386-51.2005.4.05.8201 HIDROFISIO CENTRO DE HIDROTERAPIA E RECUPERACAO FUNCIONAL S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 6. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14,

§ 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

23 - 0000410-73.2007.4.05.8201 SEVERINO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAAS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

24 - 0001212-13.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x PEDRO BRAZ DE SALES (Adv. ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE, JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS, DERLI DELLEGRAVE). 2. Intimem-se os advogados constituídos dos acusados indicados na procuração de fl.145, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, com a ressalva de que na hipótese de alegação de renúncia ao mandato, deverá comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC.

25 - 0003181-24.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x JOSÉ ROGÉRIO SOUZA SANTOS (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE). 3. Decido. 4. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 5. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 30/03/2011, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação (fl. 06), as testemunhas de defesa (fl. 45), interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 6. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003330-49.2009.4.05.8201 MARIA DA GLORIA BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação - art. 269, inciso IV, do CPC; II - e, julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido nesta ação (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença da autora MARIA DA GLÓRIA BARROS desde a data de sua indevida cessação e a lhe pagar as parcelas atrasadas devidas desde 04/11/2004, corrigidas monetariamente com base nos critérios estabelecidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, observando-se que, a partir de julho de 2009, a correção monetária e os juros de mora serão calculados na forma do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o INSS Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), bem como a ressarcir à Justiça Federal os honorários periciais. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na

redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0002141-02.2010.4.05.8201 CICERO BATISTA DO NASCIMENTO REPRESENTADO POR FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da informação de fl. 131, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 111/113, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

28 - 0000617-33.2011.4.05.8201 FRANCISCA PEREIRA TOMAZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Verifica-se que a petição inicial (fls. 03/07) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

29 - 0000621-70.2011.4.05.8201 MARIA DE FATIMA ALEIXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Verifica-se que a petição inicial (fls. 03/06) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

30 - 0000619-03.2011.4.05.8201 ISABEL LIMA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Verifica-se que a petição inicial (fls. 03/05) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

31 - 0000424-18.2011.4.05.8201 JOSEFA CLEMENTINO DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0003139-67.2010.4.05.8201 SOFRIO REFRIGERACOES LTDA (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes do teor da decisão do Eg. TRF da 5ª Região (fls. 100/103), pelo prazo de 10 (dez) dias, e ao Réu para, imediato, cumprimento, conforme disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 0000407-79.2011.4.05.8201 ANASTACIO MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 14/03/2011 10:24

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0003142-61.2006.4.05.8201 VERA LUCIA QUEIROZ DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumpridas as determinações dos itens 4 e 5, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da

obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/03/2011 10:24

240 - AÇÃO PENAL

35 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). "determino, a intimação das defesas, por publicação, para alegações finais, por memorial, nos termos do art. 404, parágrafo único do CPP."

36 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). "determino a intimação das defesas, por publicação, para manifestação sobre referidos documentos e apresentação das alegações finais, por memorial, nos termos do art. 404, parágrafo único do CPP."

Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-35
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-11
ALEX SOUTO ARRUDA-10
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7,22
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-32
ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE-24
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-6
ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO-2
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-36
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
DANIELLE PATRÍCIA GUIMARAES MENDES-32
DERLI DELLEGRAVE-24
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-16
EDSON FRANCISCO DA SILVA-12
FABIO GOMES GUIMARAES-17
FABRICCIO STEINDORFER-10
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2,15,17,18,27,28,29,30
FERNANDO FERNANDES MANO-1
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-11
FRANCISCO TORRES SIMOES-5
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-36
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-2
GUSTAVO DE BRITTO LYRA-25
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-35
JOAO CAMILO PEREIRA-3
JOAO SOUZA DA SILVA-9
JOSE BARROS DE FARIAS-24
JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-24
JOSE FERREIRA DE BARROS-7
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-36
JOSEFA INES DE SOUZA-8
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-22,32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,23
JUSTINO DE SALES PEREIRA-13
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-28,29,30
LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO-7
MANOEL FELIX NETO-36
MANUEL FRANCISCO DA COSTA-9
MARCELO DE CASTRO BATISTA-14,21
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,14,15,17,18,26,27,28,29,30,33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
MARCUS DE SOUSA ARRUDA-5
MÁRIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MÁRIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-25
MÁRIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7
MARILU DE FARIAS SILVA-6,15,18
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,27,33
NORMANDO ARAUJO DE SA-9
OSCAR ADELINO DE LIMA-19

PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-9
RAFAEL SILVA MEDEIROS-1
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
RAMÃO LARRE RODRIGUES-35
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-2
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-16
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18,33
RINALDO BARBOSA DE MELO-4,13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,23
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-6
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-2
ROSENO DE LIMA SOUSA-3
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16
SEM ADVOGADO-25,27,32
SEM PROCURADOR-1,22,23,26,28,29,30,31,33,34
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-36
VITAL BEZERRA LOPES-31
WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-20
YORDAN MOREIRA DELGADO-24,36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000010

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA ; CRISTIANE MENDONÇA LAGE e BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 16/03/2011 10:26

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0002705-04.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x DANIEL PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

2 - 0011201-85.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x METALURGICA NORDESTINA SA META (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

3 - 0011202-70.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x JVM DO BRASIL SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

4 - 0011626-78.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CELTA - CONFECÇÕES ELZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

5 - 0011645-84.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x GERMANO ALVES DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

6 - 0011662-23.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INACIO DE LOIOLA DE O. DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com

ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

7 - 0008501-68.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x FARMASHOP PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

8 - 0008585-69.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARGIN CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

9 - 0008586-54.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x W. ROLIM VEST. INF. JUVENIL LDTA - ME (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

10 - 0003016-53.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x DIST DE TECIDOS E ESPUMAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

11 - 0003029-52.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

12 - 0004750-39.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x AGENOR FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

13 - 0001785-54.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA).

[...]41. Isso posto, acolhendo parcialmente o requerimento da exequente de fls. 685-698, reconheço e declaro a fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN (redação antiga), e o faço para declarar ineficaz, em relação à credora União (Fazenda Nacional), as alienações dos bens anteriormente pertencentes ao executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL, relacionados na planilha de fls. 686-687 e descritos nas certidões de fls. 503-615 (24 imóveis que foram incorporados à sociedade MATSU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA). 42. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro dos imóveis acima referidos (item 41), devendo constar no(s) expediente(s) que os registros da constrições deverão ocorrer independentemente de os bens não estarem mais registrados em nome do executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL, haja vista o reconhecimento de fraude à execução. 43. Indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel objeto da certidão de fls. 482-483 (item "c" - fl. 698), tendo em vista as razões elencadas no item 33 deste decisum. 44. Penhore-se também o imóvel objeto da indisponibilidade informada à fl. 673, como requerido pela exequente (item "d" - fl. 698). 45. Diante da reconhecida fraude à execução, condeno o executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL em multa fixada no percentual

de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do débito executado, exigível nestes mesmos autos, na forma do art. 601 do CPC (item "e" - fl. 698). 46. Prejudicado o requerimento contido no item "f", à fl. 698, tendo em vista que já houve resposta do cartório Carlos Ulysses ao expediente de fl. 670, conforme se vê do ofício juntado à fl. 711.

47. Dê-se ciência ao executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL acerca do bloqueio eletrônico efetivado às fls. 676-677. 48. Intimem-se, devendo a exequente manifestar-se sobre os demais documentos acostados aos autos após a determinação da indisponibilidade dos bens e direitos do executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL (fls. 661-662).

14 - 0005468-94.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x WAGNER ARANHA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 0008863-89.2009.4.05.8200 JOAO LUIZ FONSECADOS SANTOS (Adv. GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a exclusão da ordem de indisponibilidade, objeto do ofício nº SEC.0005.000807-0/2006 desta 5ª Vara, o apartamento nº 602 do Ed. Cláudio Cavalcanti, por ter sido adquirido por terceiro de boa-fé.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 0006258-78.2006.4.05.8200 ODECIMO SILVA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, DANIELA TAVARES ROSA MARCACCINI, ALEXANDRE NASRALLAH, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0005652-07.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIALTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). de fiscalização das relações do trabalho;

[...]5. Assim sendo, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que, do total do débito, ora cobrado, boa parte refere-se a multas por infração à legislação trabalhista, suspenso o cumprimento do despacho de fl. 137 e declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa destes autos, juntamente com os das execuções fiscais nº 91.0006017-8, 93.0000240-6, 93.0000246-5, 93.0005648-4, 94.0006943-0, 94.0006966-9, 94.0007104-3, ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital, após a devida baixa na Seção de Distribuição. 6. Traslados necessários para os autos das execuções fiscais nº 89.0001591-5 e 95.0003729-7, cujos trâmites deverão prosseguir em conjunto a partir do despacho de citação à fl. 137. Intimem-se.

18 - 0005059-07.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA COM MAT PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Diante do decurso do prazo de suspensão do presente feito, prossiga-se com a execução. 2. Considerando o comparecimento aos autos do coobrigado Roberto Cavalcanti Ribeiro, para oposição de exceção de pré-executividade, dou-o por citado. 3. Intimem-se os coobrigados Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins Albuquerque, por meio de seus representantes processuais, da penhora efetivada à fl.83, cientificando-os de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução. 4. Após, vista ao exequente.

19 - 0002660-68.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco)

dias, como requerido. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado. 3. Intime-se o advogado, subscritor da petição de fl. 193, para regularizar, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto não existir, nos autos, procuração outorgando-lhe poderes para defesa dos interesses a parte executada.

20 - 0005652-02.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado. 3. Intime-se o advogado, subscritor da petição de fl. 148, para regularizar, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto não existir, nos autos, procuração outorgando-lhe poderes para defesa dos interesses a parte executada.

21 - 0001962-47.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI). Defiro a habilitação...

22 - 0000478-55.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. SEM ADVOGADO). Franqueio vista ao executado, conforme requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se

23 - 0001303-67.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x CONSTRUTORA BRASCON LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE CIRINO MOREIRA).

[...] Ademais, o colendo Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que "a apensação de autos de execuções fiscais é providência de caráter administrativo, independe da conexão entre as causas (...), enfim, não acarreta prejuízo algum ao direito de defesa", não havendo dano ainda que os feitos tenham por objeto espécies tributárias distintas. 5. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 85-86 e 103-104. 6. Na ausência de concessão de efeito suspensivo à Ação Ordinária nº 2006.82.00.002326-7, prossiga-se com a execução. 7. Diante do lapso temporal decorrido, peça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados na presente execução fiscal (fls. 45 e 71). 8. Reavaliados os bens, intime-se as partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do valor da reavaliação. 1 cf. AgRg no Ag 204.880/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 01.2.1999. 2 cf. Agravo de Instrumento 284912, Rel. Juíza Cecília Marcondes, Terceira Turma, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DJU 05/09/2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0008326-30.2008.4.05.8200 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Defiro o pedido à fl. Retro. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

25 - 0003228-50.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x TEKNA S/A ZIPERS DO NORDESTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

26 - 0006078-43.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

27 - 0011207-92.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO

PAULINO DE CARVALHO FILHO) x FAZ VELAME SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

28 - 0011267-65.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x AGROPASTORIL FAZ OLHO DAGUA SA - AGRAMASA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

29 - 0005412-71.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO). 1. Às fls. 461/464, a executada formulou pedido de reconsideração da decisão de fls.444/446, postulando pela suspensão do executivo fiscal, com desoneração do bem contristado às fls. 62/63; como também requereu a intimação do Administrador Judicial, para que represente a massa falida nos autos do processo em tela. 2. Quanto ao pedido de reconsideração, com desoneração do bem penhorado, mantenho a decisão supramencionada, pelos seus próprios fundamentos. 3. Designe-se data para realização do leilão do bem penhorado, conforme determinação contida no decism mencionado. 4. Cumprido o item 03, acima, peça-se Carta Precatória para intimação de NELSON GAREY. 5. síndico ou administrador judicial da massa falida (Ação Falimentar n.º 725/2005 - 1ª Vara da Comarca de Taboão da Serra/SP), como requerido; devendo cientificá-lo da data para realização de hasta pública. 6. Intime-se.

30 - 0000888-50.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELIANE DE VASCONCELOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epigrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 0004571-61.2009.4.05.8200 GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS, MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] Com a documentação, dê-se vista à embargante por igual prazo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 0007954-81.2008.4.05.8200 MARCOS PINTO FONSECA (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0002207-87.2007.4.05.8200 CARMEN LUCIA CABRAL GOMES (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). 1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-32
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-2,3,28
 ALEXANDRE NASRALLAH-16
 AMANDA LUNA TORRES-19,20
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-19
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-17,20
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-31
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-22
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19,20
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-16
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-19,20,33
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-13
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-23

FABIO MASSAYUKI OSHIRO-16
 FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-31
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-24
 GILBERTO DA SILVA COELHO-29
 GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-16
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-15
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-19,33
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-18
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-13,29,30,31,32
 JOSE DE MELLO-29
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-1,26
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-24
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-29
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-18
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-31
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-32
 MADALENA BRITO DE FREITAS-16
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-19
 MARIA DA SALETE GOMES-33
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-31
 MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES-31
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-23
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-21
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-18
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-25,27
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-32
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-19,20
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-19,20,33
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-20
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-14
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,17,22,25,26,27,28,30
 SEM PROCURADOR-15,16,21,24
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-19
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19,20,33
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19,20,33
 VITORIA CABRAL RABAY-15

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 02/03/2011 14:36

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002901-82.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição/com-pensação dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvados os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), e as contribuições recolhidas no período de 18/04/1997 a 28/09/1999.

Sobre os valores a serem restituídos, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido e, a partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09.

Condeno a União - Fazenda Nacional em honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC).

Custas ex lege.

Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 0003820-37.2010.4.05.8201 ARNALDO DE OLIVEIRA SALU (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, THAÍSE PEREIRA DE ARAUJO, ROMERO VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

3 - 0000329-85.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE CIMBA DE AREIA/PB (Adv. ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).

Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Intimem-se.

Cite-se.

4 - 0000590-50.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).

Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Intimem-se.

Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0003445-70.2009.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO TAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

6 - 0000764-62.2011.4.05.8200 ALTAMAR CARDOSO DA SILVA (Adv. GILVAN FERNANDES, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a retorno dos autos ao Juiz Federal da 1ª Vara Federal/PB que, se assim desejar, suscitará o conflito de competência.

13. Intimem-se. Cumpra-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 0012415-79.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FELINTO IMPORT E EXPORT LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 35 e proceda-se ao desbloqueio de fls. 107. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

8 - 0015857-53.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ELETRIL ELETRICA RIBEIRO LTDA. E OUTROS (Adv. WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). Certifico que fica designado o dia 04/04/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

9 - 0104364-19.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x EDGLEY ANTONIO GONDIM ME (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 99, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I.

10 - 0001944-91.2003.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x SUINOCULTURA CAMPINENSE S/A SUCASA E OUTRO (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 04/04/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

11 - 0001947-46.2003.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x ARBAME STETTNER NE S/A (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Certifico que fica designado o dia 04/14/2011, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14/04/2011, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

12 - 0000352-70.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVA-

LHO NUNES) x AKY COMERCIO DE GAS LIMITADA E OUTRO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO).

Dessa forma, tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 116, que as inscrições cobradas na presente execução fiscal foram extintas, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos à Execução nº 0002092-63.2007.4.05.8201.

Após o decurso do prazo recursal, em branco, certifique-se devidamente, arquivando-se os autos com baixa.
P. R. I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0002024-45.2009.4.05.8201 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 462 combinado com o art. 267, VI, do CPC.

Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0003685-98.2005.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Vista às partes sobre a manifestação do perito contábil (fls. 890/896), pelo prazo de 10 (dez) dias.

Com a resposta, voltem-me conclusos.

15 - 0001448-18.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 131/135 pelos seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se integralmente o referido pronunciamento.

16 - 0000489-13.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro a gratuidade judiciária.

Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257 do CPC. Cumpra-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0012357-76.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PANIFICADORA PAO PAO LTDA E OUTRO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 169, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Proceda-se, imediatamente, à liberação dos veículos informados às fls. 109/110.

3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

6. Levante-se a penhora de fl. 19.

7. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

18 - 0004235-64.2003.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. JADILSON BATISTA MODESTO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). Intime-se o executado para promover o pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme requerido pelo exequente às fls. 145/146.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0002042-42.2004.4.05.8201 DROGARIA PETROPOLIS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Baixo os autos em diligência.

Além da nulidade do título executivo, por ausência de seus requisitos legais, e de outras alegações que dispensam dilação probatória para seu enfrentamento, a embargante sustenta a falta de notificação na esfera administrativa.

Ante o exposto, determino a intimação a embargada para que, em dez dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo nº 10425 202651/99-08.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à embargante para, querendo, pronunciar-se acerca do documento.

20 - 0004135-07.2006.4.05.8201 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Determino, com fundamento no art. 1.060, I, do CPC1, que a Sra. MARIA ESI MOTTA DE ALMEIDA comprove, mediante documento idôneo, a condição de cônjuge do falecido, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

21 - 0002531-74.2007.4.05.8201 AGASSIS DE AMORIM E ALMEIDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-16
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-20
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-12,13
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
CARLOS FREDERICO MARTINS-9
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7,18
CLAUDIO DE LUCENA NETO-7
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-3,4
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-1,15
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-18
EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-2
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-17
FRANCISCO TORRES SIMOES-7,17,19,21
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-9
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-21
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-6
GILVAN FERNANDES-6
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-12
ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-3,4
JADILSON BATISTA MODESTO-18
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-10
JOAO SOARES DA COSTA NETO-14
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-11
JOSE FERREIRA DE BARROS-21
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-14

LEIDSON FARIAS-7,18,19
LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-3,4
LUCIANO ARAUJO RAMOS-7
MANOEL FELIX NETO-12
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-5,13
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-21
MARIO MACIEL DA CUNHA-17
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-14
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-5,13
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-9
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-11
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-14
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-10,11
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-9
ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-13
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-5,13
ROMERO VIEIRA GONÇALVES-2
SEM ADVOGADO-6
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,15,16,20
SERGIO BARBOSA ALVES-14
TALDEN QUEIROZ FARIAS-7
THAÍSE PEREIRA DE ARAÚJO-2
THELIO FARIAS-7,18
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-8

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 014/2011; Expediente do dia 15/03/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001021-21.2010.4.05.8201 SIMONE DA SILVA REPRESENTADA POR EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face disso, intime-se a autora para comprovar nos autos que, após o indeferimento de seu benefício, ocorrido em 02/09/2005, buscou junto ao INSS a reavaliação das condições que ensejaram a negativa/cessação do benefício objeto da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único do CPC) em relação ao pedido de concessão do amparo assistencial, subsistindo apenas o pleito de condenação da ré em danos morais. Caso negativo, ou decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2 - 0000099-71.2010.4.05.8203 MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no § 3º, art. 3º da Lei 10259/2001 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da incompetência do Juízo para processar e julgar a lide, bem como pela inadequação do procedimento adotado pela parte para o ajuizamento da demanda. Caberá ao patrono da causa, caso seja do interesse da promovente, renovar o ajuizamento da ação pelo meio virtual junto ao Juizado Especial Federal. Corrija-se a autuação dos autos no que pertine ao advogado da parte promovente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

3 - 0000004-07.2011.4.05.8203 MIGUEL RODRIGUES MENDES (Adv. NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Nos termos do art. 87 do Provimento nº. 01/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art.162, §4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação das partes em 10 (dez) dias para requererem as provas que pretendem produzir, indicando também sua finalidade, em 10 (dez) dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000130-91.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA EUGENIA ROCHA DE OLIVEIRA. (...) Não sendo possível a citação do(a)s devedor(a)s ou em sendo oferecidos bens à penhora, ou, ainda, em caso de inexistência de bens passíveis de penhora, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

5 - 0000078-61.2011.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impugnado, através de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para os fins do art. 261 do CPC.

Total Intimação : 5
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-3
 MANOEL FELIX NETO-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
 NAPOLEÃO FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-3
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-5
 POLION CARNEIRO DE OLIVEIRA-3
 QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-3
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-3
 SEM ADVOGADO-5
 SEM PROCURADOR-1
 TALES CATAO MONTE RASO-2
 VIVIAN STEVE DE LIMA-4

Setor de Publicação
BRUNO MELO DIAS DE ARAÚJO
 Diretor da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000002-9/2011, DE 14 de março de 2011.

A Dra. HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Privativa das Execuções Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 343/2010/SCRC/PFPB/PGF/AGU, datado de 04 de outubro de 2010, oriundo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos), que dá conta do cadastramento do Leiloeiro Oficial LEANDRO PRUDENTE FERREIRA para atuar como depositário/administrador e leiloeiro nas execuções fiscais propostas pelas Autarquias Federais representadas por aquela Procuradoria Federal, com vistas à facilitação da tramitação processual quanto à hasta pública, garantindo a alienação dos bens penhorados em condições mais favoráveis, com o incremento da arrecadação, e ainda a uma maior divulgação dos leilões oficiais e à garantia de alienação dos bens penhorados e

CONSIDERANDO o que, a respeito, dispõem os arts. 148, 705, Incisos IV, V e VI e 706 do Código de Processo Civil, e, ainda, o art. 23 da Lei nº 6.830/80,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor LEANDRO PRUDENTE FERREIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº 8.369.073-9 (SSP/PR) e do CPF nº 041.224.679-18, com endereço na Rua Adão Viana da Rosa, 134, sala 203, ed. Morada Verde, Aeroclube, João Pessoa - PB, para atuar como Leiloeiro nos processos executivos fiscais promovidos pelas AUTARQUIAS FEDERAIS REPRESENTADAS PELA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, cumprindo-lhe:

I - proceder ao pregão de leilão público, receber em depósito bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados em execuções fiscais das Autarquias Federais representadas pela Procuradoria Federal na Paraíba, guardando-os, conservando-os e entregando-os, quando determinado por este Juízo, a quem de direito e no estado em que os recebeu;

II - realizar o leilão público em lugar por ele designado ou em outro local, a critério do Juiz;

III - expedir editais, providenciar a publicação em jornais locais, realizar o(s)leilão(ões) nas datas aprazadas, dar publicação aos leilões e requerer as providências necessárias;

IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz e demais despesas indicadas no edital, bem assim receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do Juízo, o produto da alienação, prestando contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
 PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000003-3/2011, DE 14 de março de 2011.

O(A) Dr(a). HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal titular da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Privativa das Execuções Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Ofício PNF/GAB nº 073/2011, de 23 de fevereiro de 2011, subscrito pelo Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe da procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, através do qual solicita que o Leiloeiro Oficial da Fazenda Pública, Senhor ALEXANDRE FERREIRA NUNES, seja o único e exclusivo a funcionar nos leilões integrados desta Seção e Subseções Judiciais designados para os dias 04-04-2011 e 14-04-2011 do corrente; CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 148, 705, incisos IV, V e VI e 706 do Código de Processo Civil e, ainda, o art. 23 da lei 6.830/80, RESOLVE:

I – Designar o Senhor ALEXANDRE FERREIRA NUNES, brasileiro, portador do CPF nº. 261.852.128-54, com endereço na Rua Francisco de Oliveira, Bairro dos Estados, para atuar com exclusividade nos dias 04-04-2011 e 14-04-2011 do corrente, na condição de Leiloeiro Público Oficial nos processos executivos fiscais promovidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA.

II – Suspende, excepcionalmente, a designação do Senhor JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA, CPF nº 076.360.164-00, no tocante à sua atuação como Leiloeiro Público Oficial por ocasião do próximo leilão judicial previsto para as datas citadas no item precedente, tornando sem efeito, para o evento em referência, as disposições previstas na Portaria anterior de nº 003/00, de 14-04-2000.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa - PB, 14 de março de 2011

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 JUÍZA(A) FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 03/2011

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo servidor ROBERTO DA SILVA MARACAJÁ, Técnico Judiciário (área administrativa), decorrente de sua aposentadoria, por meio do Ato nº 110, de 26 de fevereiro de 2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3/março/2011, p. 60, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que servidores lotados nas Subseções Judiciais de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOÃO PESSOA

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 15 de março de 2011.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000008-0/2011
(Prazo de 20 dias)

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002363-98.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA e outros

A Doutora Cintia Menezes Brunetta DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requeridos ERIVALDO RAMALHO e CONIVAP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DO VALE DO PIANCÓ LTDA em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual ficam intimados, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem manifestação por escrito aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2011. Eu, ANDERSON DANILLO

PEREIRA LIMA, Analista Judiciário, o digitei e o conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000007-6/2011
(Prazo de 20 dias)

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0001803-59.2009.4.05.8202
 AUTOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 REU: ANTONIO FERNANDES NETO
 O Doutor Orlan Donato Rocha DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido ANTONIO FERNANDES NETO em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2011. Eu, ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, Analista Judiciário, o digitei e o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL
Nº ECV.0008.000006-1/2011
(Prazo de 20 dias)

MEDIDA CAUTELAR INONINADA nº 0003300-11.2009.4.05.8202
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES NETO e outros

O DR. ORLAN DONATO ROCHA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrarem os réu/requeridos JOSELITO BANDEIRA DE LUCENA, CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES e CONSTRUTORA HARPLAN LTDA em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2011. Eu, ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA, Analista Judiciário, o digitei e o conferi.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0006.000001-4/2011
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos do(a) ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº. 0001432-35.2008.4.05.8201, Classe 29, promovida por AUTOR: SEVERINA BATISTA DE MELO contra os RÉUS: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E SEVERINA DA SILVA. E por se encontrar Severina da Silva, filha de José Miguel da Silva e de Ana Enedina da Silva, nascida em 20.05.1957, na cidade de Fagundes/PB, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, sendo dispensada a publicação em jornal local, de acordo com o art. 232, parágrafo 2º, do CPC, mediante o qual fica citada a requerida acima, para, querendo, contestar a ação supracitada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 16 de março de 2011. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor da Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora de Secretaria da 6ª Vara